DECRETO Nº 033/2026 Bertolínia-PI, 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre medidas de contenção, racionalização e controle de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Bertolínia-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, diante da redução das receitas municipais, especialmente dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os gastos públicos, adequando as despesas à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal de assegurar a regularidade dos pagamentos dos servidores públicos e fornecedores, bem como a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o comprometimento de recursos municipais com demandas judiciais, projetos em execução e contrapartidas necessárias à viabilização de futuros investimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle, eficiência, economicidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2026 e a necessidade de adoção de medidas preventivas para assegurar o equilíbrio fiscal e o cumprimento das obrigações municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de contenção, racionalização e controle das despesas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como otimizar a aplicação dos recursos públicos.

Art. 2º Os Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas efetivas de redução e controle das despesas de custeio, especialmente aquelas relacionadas a:

I – aquisição de material de expediente, consumo e informática;

II – consumo de energia elétrica, água e serviços de telefonia;

III – aquisição de combustíveis, manutenção e conservação de veículos, máquinas e equipamentos;

IV – locação de imóveis, veículos e equipamentos;

V – concessão de diárias, passagens e demais despesas administrativas;

VI – contratação de serviços terceirizados e outros serviços de natureza continuada.

Art. 3º Os órgãos e unidades administrativas municipais deverão proceder à reavaliação dos

contratos administrativos, convênios e demais instrumentos que impliquem comprometimento de recursos públicos, observando a possibilidade de renegociação, redução de custos, revisão de quantitativos e adequação dos serviços contratados às reais necessidades da Administração.

Parágrafo único. A adoção de medidas de revisão ou alteração contratual deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições contratuais aplicáveis.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal deverá elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Administração um Plano de Redução de Despesas, contemplando, no mínimo:

I – identificação das principais despesas do órgão e apresentação de propostas de redução;

II – revisão dos contratos administrativos e dos serviços terceirizados;

III – racionalização da utilização de materiais, equipamentos e veículos oficiais;

IV – avaliação da necessidade de novas contratações, celebração de convênios e formalização de termos aditivos;

V – identificação de oportunidades de incremento e ampliação das receitas municipais;

VI – definição de metas, prazos e resultados financeiros esperados.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes medidas obrigatórias de economia e racionalização dos gastos públicos:

I – utilização racional da iluminação e dos equipamentos elétricos nas repartições públicas;

II – desligamento de aparelhos, equipamentos e lâmpadas ao término do expediente, ressalvados aqueles indispensáveis à continuidade dos serviços;

III – utilização de aparelhos de ar-condicionado de forma racional, preferencialmente durante o horário de funcionamento das unidades administrativas;

IV – redução de impressões, cópias e consumo de materiais de escritório, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de documentos e processos digitais;

V – otimização da utilização dos veículos oficiais, evitando deslocamentos desnecessários e controlando rigorosamente o consumo de combustíveis;

VI – controle rigoroso da concessão de diárias, passagens e demais despesas administrativas, condicionando sua autorização à efetiva necessidade do serviço público.

Art. 6º Os Planos de Redução de Despesas previstos no art. 4º deste Decreto deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Os titulares das Secretarias Municipais serão responsáveis pelo acompanhamento, implementação e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração relatório circunstanciado contendo as providências adotadas e os resultados alcançados.

Art. 8º As despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, bem como aquelas decorrentes de situações emergenciais devidamente justificadas, terão tratamento prioritário, de modo a não comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo único. A aplicação das medidas de contenção previstas neste Decreto deverá preservar, especialmente, os serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública e demais atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da população.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração orientar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas neste Decreto, bem como prestar os esclarecimentos necessários e dirimir eventuais dúvidas quanto à sua aplicação, podendo solicitar informações e documentos aos demais órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 10. Os Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão assegurar o fiel cumprimento das disposições deste Decreto, adotando as providências administrativas necessárias à sua efetivação, sem prejuízo da responsabilização cabível, na forma da legislação vigente, em caso de descumprimento de suas disposições.

Art. 11. As medidas de contenção, racionalização e controle de despesas estabelecidas neste Decreto terão vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa fundamentada e novo ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, caso permaneçam as condições que motivaram sua edição.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391

Assinado de forma digital por RODRIGO DA ROCHA MARTINS:78714915391
Dados: 2026.11.17 09:15:26 -03'00'

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal